



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA – SESAB
SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA E PROTEÇÃO DA SAÚDE - SUVISA
DIRETORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E AMBIENTAL – DIVISA
COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SERVIÇOS – COVIS

INSTRUMENTO DE INSPEÇÃO SANITÁRIA
UNIDADE DE CUIDADO INTERMEDIÁRIO NEONATAL CONVENCIONAL (UCINCo)

Serviço de Saúde: CNES: Responsável legal: Responsável técnico: Telefone/e-mail: Nº de leitos:			Data de inspeção: Versão: 1.2/2026 Equipe técnica: Pessoas contactadas:		
Nº	Indicador	Requisito Legal	Marco Regulatório	Atende	Observações
1	Responsável Técnico	A UCINCo deve dispor de responsável técnico médico com habilitação em neonatologia ou pediatria, com jornada mínima de 4 horas diárias, conforme normativa vigente. Permitido acumular responsabilidade técnica ou coordenação no máximo em duas unidades como UCINCo e UCINCa ou UTIN, podendo acumular a função de médico com jornada horizontal;	Portaria de Consolidação GM/MS nº03/2017	☐ Sim ☐ Não	
2	Equipe mínima	O serviço de saúde deve garantir equipe mínima na UCINCo, contemplando: 1 (um) médico com jornada horizontal mínima de 4 horas diárias para cada 15 leitos, preferencialmente com habilitação em neonatologia ou especialização em pediatria ou residência médica reconhecida pelo MEC; 1 (um) médico plantonista por turno para cada	Portaria 930/2012	☐ Sim ☐ Não	



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA – SESAB
SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA E PROTEÇÃO DA SAÚDE - SUVISA
DIRETORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E AMBIENTAL – DIVISA
COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SERVIÇOS – COVIS

		15 leitos, preferencialmente com habilitação em neonatologia; 1 (um) enfermeiro coordenador, preferencialmente com habilitação em neonatologia e experiência mínima de 2 anos, com jornada diária de 4 horas; 1 (um) enfermeiro assistencial por turno para cada 15 leitos; 1 (um) técnico de enfermagem para cada 5 leitos por turno; 1 (um) fisioterapeuta por turno para cada 15 leitos; disponibilidade de fonoaudiólogo para a unidade; e 1 (um) profissional responsável pela limpeza em cada turno.			
3	Capacitação Profissional	O serviço de saúde promover capacitação inicial e permanente dos profissionais, com registros contendo data, carga horária, conteúdo ministrado, nome e a formação ou capacitação profissional do instrutor e dos trabalhadores envolvidos.	Art.32 da RDC 63/2011	☐ Sim ☐ Não	
4	Acesso aos Recursos Assistenciais	O serviço de saúde deve garantir acesso a serviços assistenciais e diagnósticos, próprios ou terceirizados, incluindo suporte especializado e terapêutico. (assistência nutricional, farmacêutica, clínicas especializadas, cardiovascular, cirurgia neurológica, ressonância magnética, tomografia, anatomia patológica, agência transfusional 24h etc).	Portaria de Consolidação GM/MS 03/2017	☐ Sim ☐ Não	
5	Materiais para reanimação neonatal / Kit Carrinho	O serviço de saúde deve dispor, em condições de uso imediato, de materiais e equipamentos para reanimação neonatal, incluindo, no mínimo: <u>Material para aspiração</u>	Portaria 930/2012	☐ Sim ☐ Não	



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA – SESAB
SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA E PROTEÇÃO DA SAÚDE - SUVISA
DIRETORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E AMBIENTAL – DIVISA
COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SERVIÇOS – COVIS

		a) Sondas: traqueais Nº 6, 8 e 10 e gástricas curtas Nº 6 e 8; b) Dispositivo para aspiração de mecônio; c) Seringa de 20 ml. <u>Material para ventilação</u> a) reanimador manual neonatal (balão auto-inflável com volume máximo de 750 ml, reservatório de O2 e válvula de escape com limite de 30-40 cm H2O e/ou manômetro); b) ventilador mecânico manual neonatal em T; c) máscaras redondas com coxim para prematuros tamanho 00 e 0 e de termo 1; d) blender para mistura oxigênio/ar; e e) oxímetro de pulso com sensor neonatal e bandagem elástica escura. <u>Material para intubação traqueal</u> a) laringoscópio infantil com lâmina reta nº 00, 0 e 1; b) cânulas traqueais sem balonete, de diâmetro uniforme 2,5/ 3,0/ 3,5 e 4,0 mm; c) material para fixação da cânula: tesoura, fita adesiva e algodão com SF 0,9%;			
--	--	---	--	--	--



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA – SESAB
 SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA E PROTEÇÃO DA SAÚDE - SUVISA
 DIRETORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E AMBIENTAL – DIVISA
 COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SERVIÇOS – COVIS

		d) pilhas e lâmpadas sobressalentes. <u>Medicações</u> a) adrenalina (diluir em SF 0,9% a 1/10.000 em seringa de 5,0 ml para uso endotraqueal); b) adrenalina (diluir em SF 0,9% a 1/10.000 em seringa de 1,0 ml para uso endovenoso); e c) expansor de volume (SF 0,9% ou Ringer-lactato) em 2 seringas de 20 ml. <u>Material para cateterismo umbilical</u> a) campo fenestrado esterilizado, cadarço de algodão e gaze; b) pinça tipo kelly reta de 14 cm e cabo de bisturi com lâmina No 21; c) porta agulha de 11 cm e fio agulhado mononylon 4.0; d) cateter umbilical 5F ou 8F de PVC ou poliuretano.			
6	Estrutura Física da UCINCo	Deve dispor, no mínimo, das seguintes áreas: posto de enfermagem; área assistencial (quartos ou área coletiva); área de isolamento (quando indicado); área de preparo de medicamentos; sala de utilidades/expurgo; DML; área para armazenamento de material limpo; área administrativa; quarto de plantão; e sanitários para funcionários. Os ambientes devem permitir a adequada assistência ao recém-	RDC 50/2002	☐ Sim ☐ Não	



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA – SESAB
SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA E PROTEÇÃO DA SAÚDE - SUVISA
DIRETORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E AMBIENTAL – DIVISA
COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SERVIÇOS – COVIS

		nascido, com espaço suficiente para instalação de equipamentos e circulação da equipe.			
7	Equipamentos e materiais para a UCINCo	I – berço de calor radiante em, no mínimo, 10% dos leitos; II – incubadora simples em, no mínimo, 60% dos leitos; III – berço de acrílico em, no mínimo, 30% dos leitos; IV – incubadora de transporte com cilindro de oxigênio e ar comprimido; V – monitor multiparamétrico: 1 (um) para cada 5 (cinco) leitos; VI – ressuscitador manual tipo balão autoinflável, com reservatório, válvula e máscaras para prematuros: 1 (um) para cada 3 (três) recém-nascidos; VII – capacete/capuz para oxigênio: 1 (um) para cada 4 (quatro) leitos; VIII – termômetro digital individual: 1 (um) para cada leito; IX – estetoscópio individual: 1 (um) para cada leito; X – esfigmomanômetro: 1 (um) para cada 15 (quinze) leitos ou fração; XI – otoscópio e oftalmoscópio: 1 (um) para cada 15 (quinze) leitos ou fração; XII – ventilador pulmonar microprocessado: 1 (um) para cada 15 (quinze) leitos; XIII – conjunto de nebulizador e máscara: 1 (um) para cada 4 (quatro) leitos; XIV – aspirador portátil: 1 (um) por unidade; XV – bomba de infusão: 1 (uma) para cada leito; XVI – aparelho de fototerapia: 1 (um) para cada 4 (quatro) leitos; XVII – balança eletrônica: 1 (uma) para cada 15 (quinze) leitos ou fração; XVIII – negatoscópio ou sistema informatizado para visualização de raio X: 1 (um) por unidade;	Portaria de Consolidação GM/MS 03/2017 Portaria 930/2012	☐ Sim ☐ Não	



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA – SESAB
 SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA E PROTEÇÃO DA SAÚDE - SUVISA
 DIRETORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E AMBIENTAL – DIVISA
 COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SERVIÇOS – COVIS

		XIX – relógio e calendário de parede visíveis; XX – poltrona removível, com revestimento impermeável: 1 (uma) por leito, para contato pele a pele/posição canguru; XXI – oxímetro de pulso: 1 (um) para cada leito; XXII – máscara ou pronga para ventilação pulmonar não invasiva: 1 (uma) por leito, em todos os tamanhos (00, 0, 1, 2, 3 e 4); XXIII – bandejas para procedimentos de punção lombar, drenagem torácica, curativos, flebotomia, acesso venoso, sondagem vesical e traqueostomia; XXIV – equipamento para ventilação pulmonar não invasiva: 1 (um) para cada 15 (quinze) leitos, quando o ventilador pulmonar microprocessado não realizar essa função			
8	Requisitos de Humanização	I - controle de ruído; II - controle de iluminação; III - climatização; IV - iluminação natural, para as novas unidades; V - garantia de livre acesso a mãe e ao pai, e permanência da mãe ou pai; VI - garantia de visitas programadas dos familiares; VII - garantia de informações da evolução dos pacientes aos familiares, pela equipe médica, no mínimo, uma vez ao dia.	Art. 19, Portaria 930/2012	☐ Sim ☐ Não	



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA – SESAB
SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA E PROTEÇÃO DA SAÚDE - SUVISA
DIRETORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E AMBIENTAL – DIVISA
COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SERVIÇOS – COVIS

9	Medicamentos e Produtos	Medicamentos e produtos estão organizados e dentro da validade. Procede o uso racional de antimicrobianos. Os medicamentos sujeitos a controle especial são guardados sob chave e/ou dispositivo de segurança, em local exclusivo sob a guarda do profissional Farmacêutico. Desenvolve orientação para administração segura de medicamentos.	Art. 8º Inciso V e 53 da RDC 63/2011, e Art.64, 65 e 67 da Portaria 344/1998	☐ Sim ☐ Não	
10	Normas e Rotinas	O serviço de saúde dispõe de normas, procedimentos e rotinas técnicas escritas e atualizadas, de todos os seus processos de trabalho em local de fácil acesso a toda a equipe.	Art. 51 da RDC 63/2011	☐ Sim ☐ Não	
11	Protocolo de Identificação do Paciente	Todos os pacientes utilizam pulseiras de identificação conforme protocolo definido e há no mínimo dois identificadores na pulseira (nome completo do paciente, nome completo da mãe do paciente, data do nascimento do paciente e número do prontuário do paciente). Há registro de capacitação de todos os profissionais de saúde da unidade sobre o protocolo.	RDC 36/2013	☐ Sim ☐ Não	
12	Protocolo de Higienização das Mãos	Protocolo de prática de higiene das mãos implantado na unidade, inclui os “cinco momentos” para HM. Há registro e documentação de capacitação de todos os profissionais de saúde da unidade sobre o protocolo.	RDC 36/2013	☐ Sim ☐ Não	



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA – SESAB
SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA E PROTEÇÃO DA SAÚDE - SUVISA
DIRETORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E AMBIENTAL – DIVISA
COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SERVIÇOS – COVIS

13	Protocolo de Prevenção de Lesão por Pressão	Possui protocolo de prevenção de lesão por pressão atualizado e disponível na unidade com registro/documentação de capacitação de todos os profissionais de saúde da unidade para sua implementação.	RDC 36/2013	☐ Sim ☐ Não	
14	Protocolo de Prevenção de Quedas	Protocolo de Prevenção de Quedas atualizado, disponível e implantado na unidade, incluindo medidas de prevenção de queda do paciente, conforme avaliação de risco realizada. Há registro de capacitação de todos os profissionais de saúde da unidade sobre o protocolo e há registro de avaliação de risco realizada na admissão do paciente.	RDC 36/2013; RDC 63/2011	☐ Sim ☐ Não	
15	Protocolo de Segurança na Prescrição, Uso e Administração de Medicamentos	Protocolo de Segurança na Prescrição, Uso e Administração de Medicamentos atualizado, disponível e implantado na unidade, incluindo itens de verificação para prescrição, dispensação e administração segura de medicamentos. Há registro de capacitação de todos os profissionais de saúde da unidade sobre o protocolo.	RDC 36/2013; RDC 63/2011	☐ Sim ☐ Não	
16	Comissão de óbitos	O serviço participa da vigilância e investigação de óbitos maternos, fetais e infantis.	Portaria GM/MS 5.350/2024	☐ Sim ☐ Não	
17	Prontuário do Paciente	Garante que o prontuário contenha registros relativos à identificação e a todos os procedimentos prestados ao paciente.	Art. 26º e 27º da RDC 63/2011	☐ Sim ☐ Não	



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA – SESAB
SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA E PROTEÇÃO DA SAÚDE - SUVISA
DIRETORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E AMBIENTAL – DIVISA
COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SERVIÇOS – COVIS

		Garante que o prontuário seja preenchido de forma legível por todos os profissionais envolvidos diretamente na assistência ao paciente, com aposição de assinatura e carimbo em caso de prontuário em meio físico. Tipo de prontuário / sistema utilizado:			
18	Equipamentos de Proteção Individual (EPI)	Garante o mecanismo de prevenção dos riscos de acidentes de trabalho, incluindo o fornecimento de EPI, em número suficiente e compatível com as atividades desenvolvidas pelos trabalhadores e fornece instruções de uso.	Art. 47º e 50º RDC 63/2011	☐ Sim ☐ Não	
19	Higienização das Mãos (HM)	Dispõe de lavatórios com água corrente, sabonete líquido, papel toalha e dispensador de preparação alcoólica em número suficiente. Existe cartazes afixados próximos a lavatórios/pias e dispensadores de preparação alcoólica mostrando as técnicas de HM. Os produtos para HM são regularizados na ANVISA.	Portaria 2616/1998, RDC 42/2010 e Art. 59º da RDC 63/2011	☐ Sim ☐ Não	
20	Controle da Qualidade da Água	Existe registros de análises físico-químicas e microbiológicas da água utilizada no serviço e registro de lavagem semestral dos reservatórios de água.	Art. 39º da RDC 63/2011	☐ Sim ☐ Não	
21	Controle de Vetores e Pragas Urbanas	Existe registros de controle integrado de vetores e pragas urbanas	Art. 63º da RDC 63/2011	☐ Sim ☐ Não	



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA – SESAB
SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA E PROTEÇÃO DA SAÚDE - SUVISA
DIRETORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E AMBIENTAL – DIVISA
COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SERVIÇOS – COVIS

		realizados periodicamente. Empresa/Alvará:	e RDC 52/2009		
22	Iluminação e Ventilação	Dispõe de iluminação e ventilação compatíveis com o desenvolvimento das suas atividades.	Art. 38º da RDC 63/2011	☐ Sim ☐ Não	
23	Fornecimento de Energia	Garante a continuidade do fornecimento de energia elétrica, em situações de interrupção do fornecimento pela concessionária, por meio de Sistema de energia elétrica de emergência, nos locais em que a energia elétrica é considerada insumo crítico.	Art. 41º da RDC 63/201	☐ Sim ☐ Não	
24	Manutenção da Estrutura Física	Realiza ações de manutenção preventiva e corretiva das instalações prediais, de forma própria ou terceirizada e existem registros disponíveis.	Art. 42º da RDC 63/2011	☐ Sim ☐ Não	
25	Manutenção de Equipamentos	Realiza manutenções preventivas e corretivas nos equipamentos em uso e existem registros disponíveis na unidade.	Art. 23º RDC 63/2011	☐ Sim ☐ Não	
26	Limpeza e Desinfecção das Superfícies	Existe Procedimentos Operacionais Padrão atualizados para limpeza e desinfecção das superfícies, e registros de capacitação da equipe de higienização. Os saneantes utilizados são regularizados na ANVISA.	Art. 51º da RDC 63/2011	☐ Sim ☐ Não	



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA – SESAB
SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA E PROTEÇÃO DA SAÚDE - SUVISA
DIRETORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E AMBIENTAL – DIVISA
COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SERVIÇOS – COVIS

27	Controle de Infecções Relacionadas à Assistência à Saúde	Realiza busca ativa das infecções, dos microrganismos multirresistentes e outros de importância clínico epidemiológica e identifica surtos. Existe protocolos atualizados acerca de medidas de precauções e medidas de prevenção de infecção relacionadas a procedimentos invasivos. Existe monitoramento mensal de indicadores de Infecção Relacionada à Assistência à Saúde (IRAS). Os dados monitorados estão em local de fácil acesso.	Portaria nº 2616/1998 e Art. 51º da RDC 63/2011	☐ Sim ☐ Não	
28	Armazenamento de Materiais Desinfectados/ Esterilizados	Armazena os artigos em condições que assegure a integridade de sua embalagem. Os artigos possuem identificação completa nas embalagens.	RDC 15/2012 Art. 53º da RDC 63/2011	☐ Sim ☐ Não	
29	Vigilância e Notificação de Eventos Adversos	O monitoramento dos incidentes e eventos adversos é realizado pelo Núcleo de Segurança do Paciente. Notifica ao Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS) os eventos adversos decorrentes da prestação do serviço de saúde.	Art. 5º e 9º da RDC 36/2013	☐ Sim ☐ Não	
30	Climatização	Sistema de climatização em condições adequadas de limpeza, manutenção, operação e controle com registro. Existe controle da qualidade do ar interno seguindo normas regulamentadoras e Plano de	RDC 63/2011, Anexo da Portaria 3523/1998 e	☐ Sim ☐ Não	



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA – SESAB

SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA E PROTEÇÃO DA SAÚDE - SUVISA

DIRETORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E AMBIENTAL – DIVISA

COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SERVIÇOS – COVIS

		Manutenção, Operação e Controle (PMOC).	ABNT/NBR7 256:2005, Art. 1º da Lei 13.589/2018		
31	Referência para alta complexidade	O serviço de saúde dispõe de Unidade de Terapia Intensiva Neonatal (UTIN) ou referência formal estabelecida para atendimento de recém nascidos que necessitam de cuidados intensivos e cirurgia pediátrica	Portaria de Consolidação GM/MS nº03/2017	☐ Sim ☐ Não	